CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [NUMERO\_OPERACAO]

**REPRESENTATIVA DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO**

**DE ACORDO COM LEI Nº 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004**

|  |
| --- |
| **Quadro Preambular** |
| **(1) EMITENTE:** **CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A.**, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, Sala 1.411, Centro, CEP 24.020-206, inscrito no C.N.P.J. sob nº 03.752.385/0001-31, doravante denominado “**EMITENTE**”.  Dados adicionais do **EMITENTE**: Conta Corrente: [CONTA\_CLIENTE]. |
|  |
| **(2) CREDOR: BANCO CITIBANK S.A.**,com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (Parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80, doravante denominado “**CREDOR**”.  **EMITENTE** e **CREDOR** são doravante denominados, em conjunto, “**Partes**”. |
|  |
| **(3) DATA DE EMISSÃO**: [●] de [●] de 2019. |
|  |
| **(4) VALOR PRINCIPAL**: R$ [●] ([●]). |
|  |
| **(5)** **TAXA DE JUROS**: 5,00% (cinco por cento) a.a., acrescida de 100,00% (cem por cento) do CDI, conforme divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, calculados sobre o saldo devedor do empréstimo a partir da data da liberação dos recursos, até a sua plena liquidação. |
|  |
| **(6) DATA DE PAGAMENTO/EXIGIBILIDADE DO PRINCIPAL E JUROS:**   * Principal: o principal será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, no dia [●] de cada mês, sendo a primeira amortização devida em [●] de [●] de 2021 e a última amortização devida em [●] de [●] de 2024 (“**DATA DE VENCIMENTO**”), ou na data da liquidação antecipada (seja essa resultante ou não de vencimento antecipado), conforme tabela abaixo:  |  |  | | --- | --- | | **Data de pagamento do principal:** | **Percentual da amortização do principal:** | | De [●] de [janeiro] de 2021 à [●] de [dezembro] de 2021, inclusive | 1,25% | | De [●] de [janeiro] de 2022 à [●] de [maio] de 2024, inclusive | 2,83% | | Data de Vencimento | 2,93% |  * Juros: os Juros serão pagos mensalmente a partir da Data de Emissão, no dia [●] de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em [●] de [julho] de 2019 e o último na Data de Vencimento. * EncargosMoratórios. ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pelO **EMITENTE** e pelas Avalistas ao **CREDOR** nos termos deste Instrumento, adicionalmente ao pagamento dos Juros, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento). |
|  |
| - IOF: [[MoedaReal(VALOR\_IOF)]] ([[ExtensoRealSemArredondamento(VALOR\_IOF)]]) a ser ajustado tendo em vista Data de Liberação (conforme definido adiante). |
|  |
| **(7) PRAÇA DE PAGAMENTO:** São Paulo-SP. |
|  |
| **(8) INSTRUÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO**:   * ([[CREDITO\_CONTA\_EMITENTE]]) Crédito em Conta do **EMITENTE** junto ao Banco Citibank S.A.; * ([[CREDITO\_VIA\_DOC]]) Crédito via DOC a favor do **EMITENTE** para o Banco [[NOME\_BANCO\_CLIENTE\_DOC]], nº do Banco [[NUMERO\_BANCO\_CLIENTE\_DOC]], c/c [[CONTA\_CORRENTE\_CLIENTE\_DOC]], agência [[NUMERO\_AGENCIA\_CLIENTE\_DOC]]; * ([[CREDITO\_VIA\_TED]]) Crédito via TED a favor do **EMITENTE** para o Banco [[NOME\_BANCO\_CLIENTE\_TED]], nº do Banco [[NUMERO\_BANCO\_CLIENTE\_TED]], c/c [[CONTA\_CORRENTE\_CLIENTE\_TED]], agência [[NUMERO\_AGENCIA\_CLIENTE\_TED]]. |
|  |
| **(9) INTERVENIENTE / AVALISTA: (i) CARTA FABRIL S.A.**, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Moreira, nº 177, Tribobo, CEP 24.755-500, inscrito no C.N.P.J. sob nº 18.369.472/0001-81, doravante denominado “**Carta Fabril**”; (ii) **FLUMINENSE INDUSTRIAL S.A.**, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fued Moysés, nº 04/114, Tribobo, CEP 24.440-400, inscrito no C.N.P.J. sob nº 27.626.647/0001-80, doravante denominado “**Fluminense Industrial**” e, quando em conjunto com a Carta Fabril, os “**Avalistas Pessoa Jurídica**”; (iii) **MARÍLIA COUTINHO,** [qualificação] doravante denominada “**Marília**”; (iv) **VICTOR COUTINHO,** [qualificação] doravante denominado “**Victor**”;(v) **JOSÉ COUTINHO JÚNIOR,** [qualificação] doravante denominado “**José Júnior**”; (vi) **CAIO COUTINHO,** [qualificação] doravante denominado “**Caio**” e, quando em conjunto com Marilia, Victor e José Junior, os “**Avalistas Pessoa Física**”, sendo os Avalistas Pessoa Física quando em conjunto com os Avalistas Pessoa Jurídica referidas como as “**Avalistas**”. [Ainda, como cônjuges dos Avalistas Pessoa Física, expressamente anuindo com a outorga do aval: **[●]**, [*qualificação*] (“[●]”), **[●]**, [*qualificação*] (“[●]”) e **[●]**, [*qualificação*] (“[●]”; e, em conjunto com [●] e [●], os “Intervenientes Anuentes”.] |
|  |
| **(10) GARANTIA(s):**  Descrição da (s) garantia(s):   1. Observado o implemento da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva), alienação fiduciária de imóveis identificados no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” a ser celebrado entre o **EMITENTE**, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”), a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (“**Agente de Garantias**”) e o **CREDOR** (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva**” e, “**Imóveis Alienados Fiduciariamente Sob Condição Suspensiva**”, respectivamente), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva (“**Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva**”). 2. [Hipoteca em [●] grau de imóveis de titularidade do **EMITENTE** identificados na Escritura de Hipoteca em [●] Grau (“**Imóveis Hipotecados em [●] Grau**”), celebrada entre o **EMITENTE**, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias e o **CREDOR**, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Hipoteca em [●] Grau (“**Hipoteca de Imóveis em [●] Grau**”).] 3. Observado o implemento da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva), alienação fiduciária de equipamentos de titularidade do **EMITENTE** identificados no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” a ser celebrado entre o **EMITENTE**, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias e o **CREDOR** (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva**” e, “**Equipamentos Alienados Fiduciariamente Sob Condição Suspensiva**”, respectivamente), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva**”). 4. Cessão fiduciária de créditos, atuais e futuros, oriundos de recebíveis cuja cobrança seja feita por meio de boleto bancário decorrentes da venda de [produtos e/ou serviços]; todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, em conta vinculada de titularidade do **EMITENTE** descrita no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” a ser celebrado entre o **EMITENTE**, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias, o Itaú Unibanco S.A. (“**Banco Depositário**”) e o **CREDOR** (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva**” e “**Conta Vinculada**”, respectivamente), bem como da própria Conta Vinculada e de todos e quaisquer rendimentos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva**”). 5. Alienação fiduciária de ações de emissão do **EMITENTE** e das Avalistas Pessoa Jurídica, conforme identificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“**Ações Alienadas Fiduciariamente**”), de acordo com os termos e condições a serem previstos no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” a ser celebrado entre o **EMITENTE**, o Agente Fiduciário, a Sra. Marilia, as Avalistas Pessoa Jurídica, o Agente de Garantias e o **CREDOR** (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva, [a Escritura de Hipoteca de Imóveis em [●] Grau], o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva, os “**Contratos de Garantia Real**” e, como um todo, a “**Alienação Fiduciária de Ações**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva, [com a Hipoteca de Imóveis em [●] Grau], com a Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e com a Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva, as “**Garantias Reais**”, sendo as Garantias Reais quando referidas em conjunto com o aval previsto no presente instrumento sendo denominadas “**Garantias**”)   As Garantias Reais são compartilhadas entre: (i) o **CREDOR**; e (ii) os debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário) (“**Debenturistas**” e, em conjunto com o **CREDOR**, as “**Partes Garantidas**”) titulares das debêntures emitidas no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.”, celebrado em [●] (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**” e, em conjunto com o presente Instrumento, os “**Instrumentos de Financiamento**”).  As Garantias Reais serão compartilhadas, na proporção do saldo devedor de cada um dos Instrumentos de Financiamento, limitada a 100% (cem por cento) de cada um dos Instrumentos de Financiamento (“**Compartilhamento das Garantias**”).  Os demais termos e condições do Compartilhamento das Garantias serão expressamente previstos nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças” a ser celebrado entre o **CREDOR** e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. *[****Nota MM: pendente análise inclusão agente de garantias no contrato de compartilhamento****]* |
|  |
| **(11) DIA(S) ÚTIL(EIS):** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Instrumento, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. |

Nas datas designadas no Item (6) do Quadro Preambular, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário (“**Instrumento**”) ao **CREDOR**, ou a sua ordem, na praça de pagamento indicada no Item (7) do Quadro Preambular, a importância líquida, certa e exigível estipulada no Item (4) de referido Quadro Preambular e seus respectivos encargos, conforme Itens (5) e (6) do mesmo.

**CLÁUSULA 1 - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DESTE INSTRUMENTO**

1.1. O presente Instrumento é emitido com base em uma operação de crédito ao **EMITENTE**. Por meio de tal operação, o **CREDOR** concede ao **EMITENTE**, neste ato, um empréstimo no valor expresso no Item (4) do Quadro Preambular, sobre o qual incidem juros à taxa mencionada no Item (5) do Quadro Preambular.

1.2. A liberação dos recursos pelo CREDOR ao EMITENTE decorrentes do presente Instrumento será feita por meio de depósito na conta corrente indicada pelo EMITENTE no Item (8) do Quadro Preambular, [condicionado ao atendimento, de forma satisfatória e aceitável pelo CREDOR, das seguintes condições precedentes: (i) recebimento, pelo CREDOR da via original do presente Instrumento, devidamente executada pelos representantes legais do EMITENTE, (ii) [●]; (iii) [●], observando o disposto nas cláusulas a seguir (“Condições Precedentes” e “Data de Liberação”)]. [Nota MM: avaliar alinhamento dessa cláusula, conforme aplicável, com as CPs a serem previstas no Contrato de Distribuição da Emissão das Debêntures]

1.2.1. Os recursos serão liberados no dia em que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo CREDOR, desde que até às 12 horas (horário de Brasília) de tal dia.

1.2.2. Caso todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo CREDOR após o horário estabelecido na Cláusula 1.2.1, a respectiva liberação somente será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia da efetiva satisfação das Condições Precedentes.

1.2.3. O disposto nas cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 acima será aplicável pelo prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão deste Instrumento. Caso as condições das cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 acima não sejam cumpridas, o presente Instrumento ficará automaticamente sem efeito, ficando o CREDOR liberado das obrigações aqui previstas, e não configurando este Instrumento como proposta e/ou aceitação de contratação.

1.3. [O presente contrato poderá ser liquidado antecipadamente a pedido do **EMITENTE**, de forma integral ou parcial, mediante mútuo acordo entre as Partes quanto às condições de tal liquidação antecipada.] ***[Nota MM: avaliar se cabível alinhamento dessa cláusula, conforme aplicável, com a previsão de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures]***

1.4. **Destinação dos Recursos**. Os recursos obtidos pela **EMITENTE** por meio do presente Instrumento, [juntamente com os recursos obtidos pela **EMITENTE** com a Emissão das Debêntures] serão integralmente utilizados para o repagamento de (i) atuais dívidas do **EMITENTE**, conforme listado no **ANEXO I** ao presente Instrumento, (ii) de operações de adiantamentos a fornecedores (risco sacado) e (iii) alongamento do seu passivo financeiro.

**CLÁUSULA 2** – **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Os pagamentos de Principal e Juros a que se referem a Clausula 1.1 acima deverão ser efetuados pelo EMITENTE ao CREDOR nas datas de vencimento especificadas no Item (6) do Quadro Preambular.

2.2. No tocante à taxa de juros devida sobre os créditos concedidos nos termos da Cláusula 1 do presente Instrumento, tratando-se de encargos prefixados, referidos juros serão calculados, no percentual indicado no Item (5) do Quadro Preambular, sobre os saldos devedores diários, capitalizados e contabilizados na correspondente data-base da operação e na data de vencimento prevista no Item (6) do Quadro Preambular.

2.2.1. Tratando-se de encargos pós-fixados, os saldos devedores diários apropriados dos juros calculados com base na taxa de juros efetiva, conforme opção assinalada pelo **EMITENTE** no Item (5) do Quadro Preambular, serão atualizados diariamente pela aplicação do percentual da taxa média das cotações no Mercado Interfinanceiro - "Taxa DI Over Extra Grupo", calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

2.3. Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação ou impossibilidade de aplicação da base de remuneração ou taxa de atualização monetária pactuadas para a atualização das obrigações pecuniárias previstas nesta Cláusula 2, fica, desde já, convencionado que o **CREDOR** poderá adotar, para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

2.4. Os pagamentos devidos sob o presente deverão ser efetuados por iniciativa do **EMITENTE** ao **CREDOR** nas datas de seus respectivos vencimentos em recursos imediatamente disponíveis ao **CREDOR**, livres de quaisquer deduções.

2.5. Independentemente da obrigação estabelecida na Cláusula 2.4 acima, o **EMITENTE** autoriza expressamente o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente de titularidade do **EMITENTE**, conforme descrita no Item (1) do Quadro Preambular, todos os valores devidos, incluindo custos e despesas incorridos pelo **CREDOR** em decorrência do presenteInstrumento, nas respectivas datas em que se tornarem exigíveis. Nesta hipótese, a quitação das obrigações ficará condicionada a efetiva disponibilidade de saldo em referida conta-corrente do **EMITENTE**. **A presente autorização é válida até a integral liquidação das obrigações estabelecidas no presente contrato.**

2.6. Com o objetivo de determinar o valor devido nos termos deste Instrumento, o **EMITENTE** reconhece como prova de seu endividamento o valor do crédito calculado estritamente com base nos dados constantes do Preâmbulo, como os quais o **EMITENTE** declara conhecer e aceitar.

2.7. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, o **EMITENTE** concorda, neste ato, que pagará ao **CREDOR**,poraditamento feito a este Instrumento, tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponíveis nas agências do **CREDOR**.

CLÁUSULA 3 – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO EMITENTE E DAS AVALISTAS

3.1. Para fins do presente Instrumento, o **EMITENTE** e as Avalistas prestam as declarações e garantias abaixo em benefício do **CREDOR**, declarações e garantias estas que consignam serem válidas e corretas:

1. o **EMITENTE** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”);
2. as Avalistas Pessoa Jurídica são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, estando todas aptas e devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
3. as Avalistas Pessoas Física são pessoas capazes, idôneas e não possuem quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que o **CREDOR** satisfaça seus créditos, caso o **EMITENTE** se torne inadimplente;
4. as Avalistas possuem bens suficientes para honrar com suas obrigações previstas neste Instrumento;
5. são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Instrumento (incluindo o aval aqui previsto), nos Contratos de Garantia Real e em quaisquer outros documentos relacionados ao presente Instrumento;
6. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Instrumento (incluindo o Aval), dos Contratos de Garantia Real de que são parte e de quaisquer outros documentos relacionados ao presente Instrumento, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
7. os representantes legais do **EMITENTE** e das Avalistas Pessoa Jurídica que assinam este Instrumento (incluindo o Aval), os Contratos de Garantia Real de que são parte e quaisquer outros documentos relacionados ao presente Instrumento têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do **EMITENTE** ou das Avalistas Pessoa Jurídica, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
8. as Avalistas Pessoa Física são plenamente capazes para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento (incluindo o Aval), sendo que todas as Avalistas Pessoa Física são casadas sob o regime de [●];
9. este Instrumento (incluindo o Aval), os Contratos de Garantia Real de que são parte e quaisquer outros documentos relacionados ao presente Instrumento, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do **EMITENTE** e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro nesta data em vigor;
10. a celebração, os termos e condições deste Instrumento (incluindo do Aval), dos Contratos de Garantia Real de que são parte e de quaisquer outros documentos relacionados ao presente Instrumento, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do **EMITENTE** e de qualquer das Avalistas Pessoa Jurídica; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o **EMITENTE** e/ou qualquer das Avalistas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pelo **EMITENTE** e/ou pelas Avalistas, exceto pelos contratos que serão quitados com os recursos captados inclusive por meio deste Instrumento, conforme listados no **ANEXO I**, pelos contratos em relação aos quais os *waivers* necessários foram devida e previamente obtidos e, ainda, pela Escritura de Emissão; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o **EMITENTE** e/ou qualquer das Avalistas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, exceto pelos contratos que serão quitados com os recursos captados inclusive por meio deste Instrumento, conforme listados no **ANEXO I**, pelos contratos financeiros em relação aos quais os *waivers* necessários foram devida e previamente obtidos e, ainda, pela Escritura de Emissão, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**")) sobre qualquer bens ou propriedades do **EMITENTE** e/ou de qualquer das Avalistas, exceto pelas Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o **EMITENTE** e/ou qualquer das Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o **EMITENTE** e/ou qualquer das Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
11. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Instrumento (incluindo do Aval), dos Contratos de Garantia Real e de quaisquer outros documentos relacionados ao presente Instrumento, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo);
12. observarão as regras de destinação dos recursos do presente Instrumento;
13. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do CDI, e a forma de cálculo dos juros foi acordada por livre vontade do **EMITENTE** e das Avalistas, em observância ao princípio da boa-fé;
14. todas e quaisquer informações prestadas pelo **EMITENTE** e prlas Avalistas por ocasião da celebração do presente Instrumento, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;
15. não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica do **EMITENTE** e/ou das Avalistas;
16. cumprem com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas (“**Legislação Socioambiental**”), inclusive de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; e (f) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis;
17. não possuem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados às normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), envolvendo e/ou que possa afetar o **EMITENTE** e/ou as Avalistas, assim como qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pelo **EMITENTE** e/ou por qualquer das Avalistas ("**Controlada**"), perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;
18. estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;
19. as Demonstrações Financeiras do **EMITENTE** e das Avalistas Pessoa Jurídica relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada, bem como os resultados operacionais do **EMITENTE** e das Avalistas Pessoa Jurídica naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normativos contábeis, sendo que desde a data das demonstrações financeiras do**EMITENTE** e das Avalistas Pessoa Jurídica mais recentes e até a presente data não houve (a) nenhum efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, operacional ou reputacional do **EMITENTE**, das Avalistas e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras (conforme definida abaixo) ("**Efeito Adverso Relevante**”) na posição patrimonial e financeira consolidada do **EMITENTE**, bem como nos resultados operacionais do **EMITENTE** e das Avalistas; (b) qualquer operação envolvendo o **EMITENTE** e as Avalistas, assim como suas Controladas, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para o **EMITENTE** e/ou para as Avalistas, assim como suas Controladas; (c) declaração ou pagamento pelo **EMITENTE** e pelas Avalistas, assim como por suas Controladas, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza; (d) qualquer alteração no capital social ou aumento do endividamento do **EMITENTE** e/ou das Avalistas, assim como de suas Controladas; e (e) a contratação de novas dívidas pelo **EMITENTE** e/ou pelas Avalistas, assim como por suas Controladas;
20. estão, assim como suas Controladas, cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
21. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas para as quais tenha sido obtido provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante no **EMITENTE**, nas Avalistas e/ou em suas Controladas e/ou Controladoras;
22. inexiste, inclusive em relação às suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar o presente Instrumento ou os negócios do **EMITENTE** e/ou das Avalistas, assim como de suas Controladas; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Instrumento, os Contratos de Garantia Real e/ou quaisquer outros documentos relacionados ao presente Instrumento, exceto em relação a descumprimentos no âmbito dos contratos financeiros que serão quitados com os recursos captados por meio deste Instrumento, conforme listados no **ANEXO I** e, ainda, pelos contratos financeiros em relação aos quais os *waivers* necessários foram devida e devidamente obtidos; e
23. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data o **EMITENTE** e as Avalistas, assim como suas Controladas, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação.

3.2. A **EMITENTE** e as Avalistas obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o **CREDOR** caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 3.1 acima seja falsa, inconsistente, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA 4 – TRIBUTOS E ENCARGOS

4.1. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre o presente Instrumento deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

4.1.1. O ônus financeiro da incidência de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que o **CREDOR** incorra ou venha a incorrer na concessão do crédito descrito no presente Instrumento, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), bem como despesas extrajudiciais e/ou judiciais incorridas pelo **CREDOR** para segurança e realização de seu crédito, serão suportados pelo **EMITENTE**.

4.1.2. Caso ocorra majoração dos encargos tributários já considerados no valor desta operação financeira, seja por elevação de alíquota, alteração da base de cálculo ou do prazo de recolhimento, o ônus financeiro da referida majoração será suportado pelo **EMITENTE**.

4.2. Na hipótese de incidências compulsórias sobre o custo de captação, que de alguma forma afetem o custo de manutenção para o **CREDOR** da presente operação, tais custos adicionais serão suportados pelo **EMITENTE**.

4.3. As obrigações do **EMITENTE** previstas nesta Cláusula serão pagas ou recolhidas diretamente pelo **EMITENTE**, na forma da legislação em vigor, ou serão reembolsadas pelo **EMITENTE** ao **CREDOR**, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas a contar do envio de comunicação pelo **CREDOR** neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 5 deste Instrumento.

# CLÁUSULA 5 – MORA E PENALIDADES

5.1. No caso de inadimplemento pelo **EMITENTE** do pagamento de qualquer obrigação assumida no presente Instrumento, além de continuar obrigado ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficará sujeito ainda ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários incorridos pelo **CREDOR** para fins da cobrança da dívida em atraso.

5.2. Caso o **CREDOR** tenha que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhe for devido pelo **EMITENTE**, o **EMITENTE** pagará, além dos valores descritos na Cláusula 5.1 acima, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em juízo.

5.3. As Partes concordam que os valores moratórios previstos nesta Cláusula 5 serão imediatamente devidos e exigíveis, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, sempre que ocorrer atraso nos pagamentos previstos neste Instrumento.

**CLÁUSULA 6 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMITENTE E DAS AVALISTAS**

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Instrumentoe nos demais documentos relacionados ao mesmo, o **EMITENTE** e cada uma das Avalistas (conforme aplicável) obriga-se a, durante o prazo de vigência deste Instrumento:

1. fornecer ao **CREDOR**:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) exclusivamente em relação ao **EMITENTE** e às Avalistas Pessoa Jurídica, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (ii) exclusivamente em relação ao **EMITENTE**, relatórios contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros (conforme definidos abaixo) devidamente calculados pelos auditores independentes contratados pelo **EMITENTE**, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, de forma explícita, atestando a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros e assinado por representantes legais do **EMITENTE**, sob pena de impossibilidade de verificação, pelo **CREDOR**, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar ao **EMITENTE** e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) exclusivamente em relação ao **EMITENTE** e às Avalistas Pessoa Jurídica, cópia de suas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas por auditores independentes; e (ii) exclusivamente em relação ao **EMITENTE**, relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pelo **EMITENTE**, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, atestando a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros e assinado por representantes legais do **EMITENTE**, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo **CREDOR**, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar o **EMITENTE** e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pelo **EMITENTE** e/ou pelas Avalistas, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

1. informar ao **CREDOR**:
2. em até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
3. em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou jurídicas ou nos negócios do **EMITENTE**, das Avalistas e/ou de qualquer das Controladas, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes deste Instrumento, dos Contratos de Garantia Real e de qualquer outro documento relacionados ao presente Instrumento; ou (2) façam com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;
4. em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao **EMITENTE** e/ou às Avalistas, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades;
5. em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência, sobre (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência de decisão proferida em processo administrativo, judicial ou arbitral de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que possa importar em um Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou operacional do **EMITENTE** ou das Avalistas;
6. cumprir todas as obrigações previstas neste Instrumento, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos relacionados ao presente Instrumento;
7. exclusivamente em relação ao **EMITENTE** e aos Avalistas Pessoa Jurídica, não praticar atos em desacordo com seus estatutos sociais e não realizar operações fora do seus respectivos objetos sociais;
8. cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
9. manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas neste Instrumento, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos relacionados ao presente Instrumento;
10. indenizar, de forma irrevogável e irretratável, o **CREDOR** e o Agente de Garantias, por todos e quaisquer prejuízos, perdas, danos diretos, custos e/ou despesas (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos **CREDOR** e pelo Agente de Garantias, em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas no presente Instrumento, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos relacionados ao presente Instrumento;
11. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo **CREDOR** que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do **CREDOR** ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao **CREDOR** nos termos deste Instrumento, dos Contratos de Garantia Real ou dos demais documentos relacionados ao presente Instrumento;
12. manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
13. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
14. arcar com todos os custos decorrentes de registro e publicação dos atos societários do **EMITENTE** e das Avalistas Pessoa Jurídica que aprovaram a celebração do presente Instrumento, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos relacionados ao presente Instrumento, registro dos Contratos de Garantia Real, bem como de seus respectivos aditamentos, e das despesas e remuneração com a contratação do Banco Depositário e do Agente de Garantias;
15. efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o presente Instrumento e que sejam de sua responsabilidade;
16. obter, manter e conservar válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), bem como garantir que suas Controladas obtenham, mantenham e conservem válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo), todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (inclusive regulatórias, societárias e ambientais), permissões e alvarás necessários: (a) ao desempenho das suas atividades; (b) à assinatura deste Instrumento, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos relacionados à esse Instrumento; e (c) ao cumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos relacionados ao presente Instrumento;
17. cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nas licenças mencionadas acima, assim como manter em vigor todos os contratos e demais acordos que representem condição fundamental para a consecução do seu objeto social e para o seu funcionamento regular;
18. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por suas Controladoras, Controladas, por seus funcionários (incluindo administradores e diretores) e pelos eventuais subcontratados do **EMITENTE** e das Avalistas, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente à celebração do presente Instrumento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis o **CREDOR** que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos ao **CREDOR** exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
19. notificar o **CREDOR**, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que o **EMITENTE**, as Avalistas e/ou qualquer de suas Controladas, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, devendo, quando solicitado pelo **CREDOR**, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos;
20. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas Controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
21. notificar o **CREDOR** em até 3 (três) Dias Úteis contado da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades ou que possa afetar a capacidade de pagamento do presente Instrumento;
22. cumprir e fazer com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência do presente Instrumento, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com o Instrumento; e
23. proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor.

**CLÁUSULA 7 – VENCIMENTO ANTECIPADO**

7.1. O **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencido este Instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, exigir imediatamente o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo **EMITENTE** e pelas **Avalistas** e exigir o imediato pagamento, pelo **EMITENTE**, do saldo de Principal, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Liberação ou desde a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo **EMITENTE** nos casos previstos em lei e, ainda, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

1. inadimplemento, pelo **EMITENTE** e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Instrumento, nos Contratos de Garantia Real ou em qualquer outro documento relacionado ao presente Instrumento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
2. questionamento judicial, pelo **EMITENTE**, por qualquer das Avalistas, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) do **EMITENTE** e/ou das Avalistas ("**Controladora**"), por qualquer Controlada, e/ou por qualquer coligada do **EMITENTE** e/ou das Avalistas, deste Instrumento (e/ou de qualquer de suas disposições), do Aval (e/ou de qualquer de suas disposições), de qualquer Contrato de Garantia Real (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer Garantia Real;
3. (a) liquidação, dissolução ou extinção do **EMITENTE**, de qualquer das Avalistas Pessoa Jurídica e/ou de qualquer Controlada; (b) decretação de falência do **EMITENTE**, de qualquer das Avalistas, de qualquer das Controladas e/ou Controladoras; (c) pedido de autofalência formulado pelo **EMITENTE**, por qualquer das Avalistas e/ou de qualquer das Controladas e/ou Controladoras; (d) pedido de falência do **EMITENTE**, de qualquer das Avalistas e/ou de qualquer das Controladas e/ou Controladoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; e/ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do **EMITENTE**, de qualquer das Avalistas e/ou de qualquer das Controladas e/ou Controladoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
4. interdição ou insolvência de qualquer uma das Avalistas Pessoa Física, exceto no caso de o **EMITENTE** apresentar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, nova garantia fidejussória a ser aprovada pelo **CREDOR**;
5. redução de capital social do **EMITENTE**, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na presente data, nos termos da lei;
6. vencimento antecipado de obrigação financeira do **EMITENTE**, de qualquer das Avalistas e/ou de qualquer das Controladas (ainda que na condição de garantidora), incluindo, mas não se limitando, àquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em qualquer caso cujo valor individual ou agregado seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
7. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência, promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo **EMITENTE** e/ou pelas Avalistas de qualquer de suas obrigações assumidas neste Instrumento, nos Contratos de Garantia Real e/ou em qualquer documento relacionado ao presente Instrument;
8. cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações do **EMITENTE**, exceto, (a) se previamente autorizado pelo **CREDOR**; ou (b) se tiver sido assegurado aos **CREDOR**, durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, a liquidação antecipada do presente Instrumento;
9. cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo qualquer das Avalistas Pessoa Jurídica e/ou qualquer das Controladas e/ou Controladoras (que não o **EMITENTE**), exceto (a) no caso (i) de reorganização societária em curso como resultado exclusivo do inventário objeto do espólio do Sr. José Carlos Pires Coutinho, desde que resulte na seguinte composição acionária: (I) da Fluminense Industrial, (I.a) 50% (cinquenta) por cento de seu capital social total, representativo de [•] ações [ordinárias] de sua emissão, será detido diretamente pela Avalista Marília e (I.b) os 50% (cinquenta por cento) remanescentes de seu capital social total, representativo de [•] ações [ordinárias] de sua emissão, será detido diretamente, em partes iguais, pelos 4 herdeiros do espólio, sendo certo que, a todo tempo e até a Data de Vencimento, pelo menos 3/4 (três quartos) da participação acionária referida neste item I.b será detida direta e igualitariamente pelos Avalistas Victor, José Junior e Caio; e (II) do **EMITENTE**, (II.a) 97,68% (noventa e sete vírgula sessenta e oito por cento) de seu capital social total, representativo de [•] ações [ordinárias] de sua emissão, será detido diretamente pela Carta Fabril e (II.b) 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) de seu capital social total, representativo de [•] ações [preferenciais] de sua emissão será detido diretamente, em partes iguais, pelos 4 herdeiros do espólio, sendo certo que, a todo tempo e até a Data de Vencimento, pelo menos 3/4 (três quartos) da participação acionária referida neste item II será detida direta e igualitariamente pelos Avalistas Victor, José Junior e Caio (sendo I e II, em conjunto, o “**Resultado do Inventário**”), ou (ii) de processo de venda direta ou indireta de até 35% (trinta e cinco por cento) do capital social do **EMITENTE**, desde que o(s) terceiro(s) comprador(es) atenda(m) aos seguintes critérios: (1) atendimento às normas de “*know your client*” estabelecidas pelo **CREDOR**; (2) estrita observância ao disposto na Legislação Socioambiental; (3) atuação em conformidade com as Leis Anticorrupção que lhes são aplicáveis e não inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e (4) não seja(m) empresa(s) do setor público; ou (b) se previamente autorizado pelo **CREDOR**;
10. alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) do **EMITENTE**, das Avalistas Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas Controladas e/ou Controladoras, observado o Resultado do Inventário;
11. transformação do tipo societário do **EMITENTE**;
12. declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexequibilidade deste Instrumento, do Aval, de qualquer Contrato de Garantia Real e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, salvo aquelas disposições cuja invalidade, nulidade ou inexequibilidade não afetem (a) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo **EMITENTE** ou pelas Avalistas perante o **CREDOR**, nos termos deste Instrumento, do Aval ou dos Contratos de Garantia Real; e/ou (b) os seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento;
13. distribuição pelo **EMITENTE** ou por qualquer das Avalistas Pessoa Jurídica de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza, caso esteja em curso um inadimplemento, pelo **EMITENTE** e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Instrumento, nos Contratos de Garantia Real ou em qualquer outro documento relacionado ao presente Instrumento, independentemente do prazo de cura aplicável;
14. (a) inadimplemento, pelo **EMITENTE**, por qualquer das Avalistas e/ou por qualquer das Controladas (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (b) inadimplemento, pelo **EMITENTE** e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Instrumento, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais documentos relacionados ao presente Instrumento, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
15. existência, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral com exigibilidade imediata, ou processos semelhantes não sujeitos a recurso, contra o **EMITENTE**, qualquer das Avalistas e/ou contra as Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
16. protesto de títulos contra o **EMITENTE**, as Avalistas e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao **CREDOR** que o protesto foi cancelado ou suspenso ou, ainda, que, a critério do **CREDOR**, foi realizado por erro ou má-fé;
17. não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, exigidas para o exercício das atividades desenvolvidas pelo **EMITENTE** e pelas Avalistas, exceto se a regular continuidade das atividades do **EMITENTE** e/ou das Avalistas sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
18. alteração do objeto social do **EMITENTE**, de qualquer das Avalistas Pessoa Jurídica e/ou das Controladas, conforme disposto em seus estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, vigente na data de emissão deste Instrumento, exceto se não resultar em alteração da atividade principal do **EMITENTE**, de qualquer das Avalistas Pessoa Jurídica e/ou de qualquer das Controladas;
19. com relação a qualquer dos bens dados em garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência, ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (sobre bens ou propriedades do **EMITENTE** e/ou de qualquer das Avalistas, exceto pelas Garantias Reais, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
20. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pelo **EMITENTE** e/ou por qualquer das Avalistas por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens ou propriedades em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (ii) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de bens ou propriedades para qualquer Controlada desde que tal Controlada seja ou se torne (antes do evento) garantidora do presente Instrumento; (iii) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediata e integralmente utilizados para liquidação do presente Instrumento; ou (iv) se houver venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) (a) obsoleto(s), desde que (1) tais ativos não garantam as obrigações garantidas pelos Contratos de Garantia Real e (2) na medida em que necessário para a substituição de tais ativo(s), (b) inservível(is), desde que (1) tais ativos comprovadamente não sejam mais utilizados nas atividades do **EMITENTE** e/ou das Avalistas, conforme o caso e, ainda, (2) não possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou (c) para a substituição de ativo(s) no contexto da obrigação do **EMITENTE** de reforço das Garantias;
21. prestação, pelo **EMITENTE** e/ou por qualquer das Avalistas, de garantias fidejussórias ou reais de qualquer natureza para garantir obrigações (i) de terceiros não integrantes do grupo econômico do **EMITENTE** ou (ii) direta ou indiretamente, de qualquer das Avalistas Pessoa Física, da Sra. Danielle Coutinho e/ou de seus respectivos familiares, incluindo cônjuges, filhos, netos, dentre outros, conforme aplicável;
22. concessão, pelo **EMITENTE** e/ou por qualquer das Avalistas, de operações de mútuo entre si ou entre as Avalistas e/ou quaisquer de suas Controladas ou Controladoras, bem como a contratação de operações de dívida, por qualquer das sociedades do grupo econômico do **EMITENTE** (exceto pelo **EMITENTE**), incluindo as Avalistas Pessoa Jurídica e/ou quaisquer sociedades Controladas ou Controladoras, seja por meio de financiamento bancário (no Brasil ou no exterior) ou emissão de títulos de dívida em mercado de capitais (no Brasil ou no exterior);
23. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia Real, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias Reais;
24. não observância, pelo **EMITENTE**, durante a vigência deste Instrumento, dos índices financeiros indicados a seguir, a serem apurados trimestralmente por empresa de auditoria independente, com registro na CVM, selecionada dentre Deloitte, E&Y, KPMG e PWC, e acompanhados pelo **CREDOR**, com base nas informações financeiras do **EMITENTE**, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras do **EMITENTE** (em conjunto, “**Índices Financeiros**”), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras consolidadas do **EMITENTE** relativas a 31 de dezembro de 2019, exceto para Dívida Bruta, para a qual a primeira medição deverá ser feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas trimestrais do **EMITENTE** relativas ao terceiro trimestre de 2019:

(a) Limitação para CAPEX:

|  |  |
| --- | --- |
| 2019 | R$50.000.000,00 |
| 2020 | R$40.000.000,00 |
| A partir de 2021 | R$60.000.000,00 |

sendo certo que não será permitido valor acumulado ao longo do ano maior do que a Limitação para CAPEX, mesmo que não tenha efeito caixa no período;

(b) Dívida Líquida / EBITDA:

|  |  |
| --- | --- |
| A partir da verificação em 31 de dezembro de 2019, inclusive, até a verificação em 30 de setembro de 2020, inclusive | menor ou igual a 3,8x |
| A partir da verificação em 31 de dezembro de 2020, inclusive, até a verificação em 30 de setembro de 2021, inclusive | menor ou igual a 2,8x |
| A partir da verificação em 31 de dezembro de 2021, inclusive | menor ou igual a 2,0x |

(c) Dívida Bruta menor ou igual a:

|  |  |
| --- | --- |
| Trimestres encerrados em | Menor ou igual a |
| 2019 | R$600.000.000,00 |
| 2020 | R$550.000.000,00 |
| 2021 | R$475.000.000,00 |
| 2022 | R$370.000.000,00 |
| 2023 | R$270.000.000,00 |
| 2024 | R$175.000.000,00 |

(d) Limitação para Dividendos, observado o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

sendo que, para fins deste item:

1. “Dívida Bruta” significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, incluindo, mas não se limitando a risco sacado, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil / leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos;
2. “Disponibilidades” significa a soma do caixa e das aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (por exemplo, derivativos), de curto e longo prazo;
3. “Dívida Líquida”: Valor da Dívida Bruta menos as Disponibilidades;
4. “EBITDA” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários;
5. “Limitação para CAPEX” significa a limitação de capital investido em ativo permanente (imobilizado, investimentos e diferido) no período de apuração; e
6. “Limitação para Dividendos” significa a limitação do total de dividendos distribuídos mais os juros sobre capital próprio, ambos pagos ou provisionados no período de apuração.

1. questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (ii) acima, deste Instrumento (e/ou de qualquer de suas disposições), do Aval (e/ou de qualquer de suas disposições), de qualquer Contrato de Garantia Real (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer Garantia Real, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o **EMITENTE** e/ou qualquer uma das Avalistas tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
2. falecimento de qualquer uma das Avalistas Pessoa Física, exceto no caso do **EMITENTE** apresentar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, nova garantia fidejussória a ser aprovada pelo **CREDOR**;
3. aplicação, pelo **EMITENTE**, dos recursos oriundos do presente Instrumento em destinação diversa daquela descrita acima;
4. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo **EMITENTE** e/ou por qualquer das Avalistas neste Instrumento, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais documentos da relacionados ao presente Instrumento é falsa, incorreta ou imprecisa, sendo nesses dois últimos casos em qualquer aspecto relevante;
5. não constituição de qualquer uma das Garantias Reais, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia Real;
6. se, após a respectiva formalização nos termos previstos neste Instrumento e nos Contratos de Garantia Real, quaisquer das Garantias Reais ou o Aval tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes, seja em função da degradação dos bens dados em garantia ao **CREDOR** ou por qualquer outra razão, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma adversa tais garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia Real;
7. existência contra o **EMITENTE**, contra qualquer das Avalistas ou contra quaisquer Controladas e/ou Controladoras, de sentença judicial condenatória com exigibilidade imediata relacionados a crimes ambientais previstos na Legislação Socioambiental;
8. atuação, pelo **EMITENTE** e/ou por qualquer das Avalistas, em desconformidade com as Leis Anticorrupção e/ou inclusão do **EMITENTE** e/ou de qualquer das Avalistas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
9. desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pelo **EMITENTE**, por qualquer uma das Avalistas e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

**CLÁUSULA 8 – GARANTIAS**

8.1. As Avalistas, na qualidade de principais pagadores e devedores solidários, assinam este Instrumento, concordando não apenas com os seus termos e condições, como também declarando-se solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas pelo **EMITENTE**.

8.2. Em garantia das demais obrigações oriundas deste Instrumento, principais e/ou acessórios e sem prejuízo de outras eventualmente constituídas, são constituídas em favor do **CREDOR** as garantias especificadas no item (10) do Quadro Preambular acima, disciplinadas pelas condições aqui estabelecidas, bem como em instrumento(s) anexo(s) e complementar(es) que, devidamente assinados, farão parte integrante e inseparável deste Instrumento.

## CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

9.1. O presente Instrumento poderá ser registrado junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), a critério do **CREDOR**, no Sistema Nacional de Ativos – SNA, ou em qualquer outro sistema que o substitua, podendo o **CREDOR** tomar todas as medidas necessárias para tanto.

9.2. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Instrumento, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas decorrentes do eventual registro do presente instrumento junto à B3, nos termos da Cláusula 9.1 acima, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do **CREDOR** serão suportadas pelo **EMITENTE**.

9.3. O não exercício pelo **CREDOR** de quaisquer dos direitos assegurados por este Instrumento ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.

9.4. O **CREDOR** poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação ao **EMITENTE**, ceder ou dar em garantia os direitos, inclusive creditórios, e obrigações decorrentes deste Instrumento, inclusive para fundos de investimento e/ou como lastro de quaisquer títulos previstos em lei que venham a ser emitidos pelo **CREDOR**. O **EMITENTE** expressamente concorda que o **CREDOR** poderá transferir, mediante endosso, este Instrumento e que o legítimo endossatário poderá exercer todos os direitos por ele conferidos, inclusive cobrar juros na forma do Item (6) do Preâmbulo e demais encargos na forma aqui pactuada.

9.4.1. No caso de registro do presente Instrumento junto à B3, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sua cessão ou transferência poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema Nacional de Ativos – SNA da B3, ou em qualquer outro sistema que venha a substituí-lo.

9.4.2. Este Instrumento poderá ainda, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao **EMITENTE**, ser incluso como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB.

9.5. O **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** a compensar os seus débitos para com o **CREDOR** com créditos que o mesmo possa ter, operando-se a compensação, ora autorizada na forma disposta no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

9.6. As disposições do presente Instrumento obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

9.7. O **EMITENTE** declara, concorda, aceita e autoriza, para todos os fins de direito, que:

1. o **CREDOR**, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, remeterá ao Banco Central do Brasil (“**Bacen**”), para registro no Sistema de Informações de Crédito (“**SCR**”), anteriormente denominado Central de Risco de Crédito, todas e quaisquer informações referentes a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade junto ao **CREDOR**, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3658, de 17.12.2008, conforme(s) alterada(s) de tempos em tempos, bem como a outras entidades, autorizando, ainda, a formulação de consulta ao SCR, conforme exigido pela regulamentação bancária aplicável, bem como a outras entidades;
2. o SCR tem por finalidades: (a) fornecer informações ao Bacen para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
3. o **EMITENTE** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio do Registrato ‑ Extrato do Registro de Informações no Bacen ou da Central de Atendimento ao Público do Bacen; e
4. as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **CREDOR**, por meio de requerimento escrito e fundamentado do **EMITENTE**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso.

## CLÁUSULA 10 – LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. O presente Instrumento será regido e interpretada de acordo com as leis brasileiras, sendo que quaisquer pagamentos dele decorrentes somente poderão ser exigíveis em território nacional.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente Instrumento , com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Instrumento é emitido em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo somente a via do **CREDOR** negociável.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

[*Restante intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura*]

[Página de assinaturas 1/7 da Cédula de Crédito Bancário Nº [●], emitida em [DATA] pela Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A.**

**[*Restante intencionalmente deixado em branco*]**

[Página de assinaturas 2/7 da Cédula de Crédito Bancário Nº [●], emitida em [DATA] pela Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CARTA FABRIL S.A.**

**[*Restante intencionalmente deixado em branco*]**

[Página de assinaturas 3/7 da Cédula de Crédito Bancário Nº [●], emitida em [DATA] pela Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FLUMINENSE INDUSTRIAL S.A.**

**[*Restante intencionalmente deixado em branco*]**

[Página de assinaturas 4/7 da Cédula de Crédito Bancário Nº [●], emitida em [DATA] pela Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MARÍLIA COUTINHO**

**[*Restante intencionalmente deixado em branco*]**

[Página de assinaturas 5/7 da Cédula de Crédito Bancário Nº [●], emitida em [DATA] pela Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **VICTOR COUTINHO**   |  |  | | --- | --- | |  |  | |  | **[●]**  *(como cônjuge de Victor Coutinho)*   |  |  | | --- | --- | |  |  | |
|  |  |  |
|  |  |  |

**[*Restante intencionalmente deixado em branco*]**

[Página de assinaturas 6/7 da Cédula de Crédito Bancário Nº [●], emitida em [DATA] pela Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **JOSÉ COUTINHO JUNIOR**   |  |  | | --- | --- | |  |  | |  | **[●]**  *(como cônjuge de José Coutinho Junior)*   |  |  | | --- | --- | |  |  | |
|  |  |  |

**[*Restante intencionalmente deixado em branco*]**

[Página de assinaturas 7/7 da Cédula de Crédito Bancário Nº [●], emitida em [DATA] pela Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CAIO COUTINHO**   |  |  | | --- | --- | |  |  | |  | **[●]**  *(como cônjuge de Caio Coutinho)*   |  |  | | --- | --- | |  |  | |

**[*Restante intencionalmente deixado em branco*]**

**ANEXO I**

**LISTA DE DÍVIDAS DO EMITENTE QUE SERÃO LIQUIDADAS COM OS RECURSOS OBTIDOS INCLUSIVE POR MEIO DESTE INSTRUMENTO**

*[a ser inserido]*